

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**"

**HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art.1º- É criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O conselho é constituído de cinco(5) membros titulares e cinco suplentes, com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- III – Um representante de Pais de Alunos;
- IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos, por votação secreta entre os integrantes da classe.

§ 2º - Cada membro titular, terá um suplente pertencente à mesma categoria.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido, para o mesmo cargo, uma única vez.

§ 4º - O exercício do cargo de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art.3º - Compete ao Conselho:

- a) Acompanhar e conferir a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF;
- b) Acompanhar a elaboração orçamentária para verificar a correção das dotações correspondentes ao FUNDEF;
- c) Acompanhar e controlar a execução orçamentária dos recursos do FUNDEF;
- d) Realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;
- e) Supervisionar a realização do senso escolar anual, comunicando ao Executivo Municipal as irregularidades constatadas.

Art.4º- O Conselho será dirigido por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I – Um Presidente
- II – Um Vice-presidente
- III – Um Secretário
- IV – Um Segundo Secretário

Art. 5º - A Diretoria será eleita e empossada na primeira reunião do Conselho, através de eleição procedida entre seus membros titulares.

§ 1º - O mandato dos membros da diretoria será de um ano podendo ser reconduzido, uma vez, para o mesmo cargo, só podendo retornar ao cargo passados dois mandatos.

§ 2º - Cabe ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como convocar suplentes em caso de vaga ou impedimento.

§ 3º - Cabe ao Secretário lavrar as atas das reuniões, proceder à leitura das mesmas, redigir as correspondências e assina-las com o Presidente.

§ 4º - Cabe ao Vice-Presidente e ao segundo Secretário substituir o titular na vaga, na ausência e no impedimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho, quando tiverem que se deslocar por convocação do FUNDEF, ou do Sr. Prefeito Municipal terão direito ao recebimento dos valores de passagens, alimentação e estadias em hotéis, não considerados de luxo, quando houver necessidade, mediante comprovação fiscal e nominal das referidas despesas efetivamente efetuadas.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria dos Conselheiros, pelo Prefeito Municipal ou pelo FUNDEF.

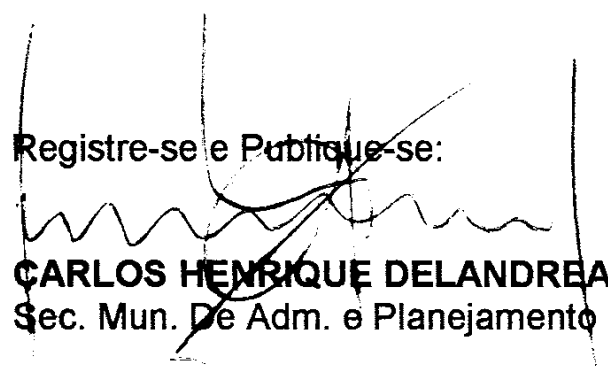
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que for necessário a sua perfeita aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 89/97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 11 de outubro de 2000.

Registre-se e Publique-se:

  
**CARLOS HENRIQUE DELANDREA**  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

  
**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal